



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 9 - Quarta-feira, 6 de novembro de 2013 - Nº 535 - Distribuição Gratuita

P R O G R A M A

alimente-se **Bem!**

A Unidade Móvel do Sesi estará em Cordeirópolis
no período de 26/11 a 15/12

**Na Unidade Móvel serão
oferecidos os seguintes
Cursos de Culinária**

SABOR NA MEDIDA CERTA

- Diabetes
- Colesterol
- Obesidade

ALIMENTE-SE BEM

- Missão Possível (para jovens)

**ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL
E CULINÁRIA**

3ª idade - Ceia de Natal

As inscrições deverão ser feitas
na Secretaria de Educação
Rua José Bonifácio, 385 - Centro

**Período de Inscrição:
22/10 a 08/11
de 2ª a 6ª Feira**

Horário: 8h às 12h e 13h às 17h

Observações:

- Idade acima de 12 anos
- No ato da inscrição
apresentar RG e CPF



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



www.cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 2.918 de 17 de outubro de 2013

(Projeto de Lei nº 59/2013, do vereador David Bertanha)

Regulamenta no Município de Cordeirópolis o exercício das atividades profissionais no transporte de passageiro, “moto-taxista”, na entrega de mercadorias e no serviço comunitário, Motoboy, com o uso de motocicleta.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Essa lei regulamenta no município de Cordeirópolis, o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “moto-taxista”, na entrega de mercadorias e no serviço comunitário de rua, motoboy, com o uso de motocicleta.

Art. 2º - As atividades previstas no art. 1º serão exercidas sob fiscalização do órgão municipal competente.

Art. 3º - O transporte de passageiros pelo serviço de moto táxi será exercido com autorização expedida pelo órgão municipal competente, nas condições estabelecidas nesta lei, e nos demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

§ 1º - A autorização é individual e intransferível com validade pré-fixada e caráter precário.

§ 2º - É requisito da expedição da autorização a residência fixa no município de Cordeirópolis.

Art. 4º - As cooperativas, empresas gerenciadoras e agenciadoras de serviço de moto táxi deverão estar legalmente constituídas para exploração do serviço, com o competente alvará de funcionamento, e deverão submeter-se a fiscalização do município.

Art. 5º - Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

- I – ter completado 21 (vinte e um anos);
- II – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;
- III – ser aprovado em curso especializado, nos termos

da regulamentação do CONTRAN;
IV – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retro reflexivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
V – submeter-se a fiscalização pelo órgão municipal competente.

§ 1º - O colete de segurança, previsto no inciso IV, será determinado conforme padrão estabelecido pelo órgão municipal competente, contendo número de identificação do “moto taxista”, podendo destinar espaço à publicidade privada.

§ 2º - Do profissional de serviço comunitário de rua serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- I – carteira de identidade;
- II – título de eleitor;
- III – cadastro de pessoas físicas – CPF;
- IV - atestado de residência fixa;
- V – certidões negativas das varas criminais;
- VI – identificação da motocicleta utilizada em serviço;
- VII – cadastro atualizado junto ao órgão competente.

Art. 6º - São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1º:

- I – transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;
- II – transporte de passageiros.

Art. 7º - As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias, moto-frete, somente poderão circular nas vias com autorização específica, exigindo-se para tanto:

- I – registro com veículo da categoria de aluguel;
- II – instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- III – instalação de aparador de linha “antena corta-pipas”, nos termos de regulamentação do CONTRAN;
- IV – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

§ 1º - A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do CONTRAN.

§ 2º - É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxico e de galões

nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que, com o auxílio de sidecar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 8º - As motocicletas destinadas ao serviço de “moto táxi”, de transporte de passageiros deverão possuir instalado, aparador de linha “ antena corta – pipas” e disponibilizar aos passageiros, capacete específico e touca interna descartável, conforme especificações do órgão competente.

Art. 9º - O descumprimento das disposições previstas nesta lei e suas regulamentações sujeitam os infratores, conforme a gravidade, as seguintes penalidades, podendo ser acumuladas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão do veículo;
- IV – cassação da autorização.

Art. 10º - Os condutores que atuam na prestação do serviço e os veículos empregados nas atividades previstas nesta lei deverão estar adequados a exigências no prazo de 90 dias, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 11º - O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta lei.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de outubro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 17 de outubro de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2.920 de 29 de outubro de 2013

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS – SAAE NO VALOR DE R\$ 150.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, um crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação:

Lei nº 2.919 de 17 de outubro de 2013

(Projeto de Lei nº 79/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina)

Instiu o “Dia Municipal da Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADIs) e Pajem no município de Cordeirópolis e outras providências.”

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º - Fica instituído no município de Cordeirópolis, o “Dia Municipal da Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADIs) e Pajem”.

Art.2º - A data a ser escolhida pelo próprio poder Executivo deverá constar no calendário Municipal.

Art.3º - O “Dia Municipal da Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADIs) e Pajem”, tem como objetivo o reconhecimento e a valorização do ofício destes profissionais.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de outubro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 17 de outubro de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências
Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 460,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

I N F O R M A :

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Unidade =>	15.00.01	
Funcional =>	17.512.5007.1143	
Dotação =>	4.4.90.51.00	R\$ 150.000,00
Total =>		R\$ 150.000,00

Art. 2º - O crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações:

Unidade =>	15.00.01	
Funcional =>	17.511.5007.1137	
Dotação =>	4.4.90.51.00	R\$ 100.000,00
Total =>		R\$ 100.000,00

Unidade =>	15.00.01	
Funcional =>	17.512.5007.2353	
Dotação =>	3.3.90.30.00	R\$ 50.000,00
Total =>		R\$ 50.000,00

Art. 3º - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - Lei Municipal 2631, de 11 de novembro de 2009 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2013 - Lei Municipal 2827, de 20 de julho de 2012, o crédito adicional especial de que se trata o artigo 10 desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de outubro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 29 de outubro de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei Complementar nº 196 de 29 de outubro de 2013

Dispõe sobre a instituição do IPTU Ambiental no Município de Cordeirópolis

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei complementar.

Art. 1º - Será concedido desconto de 2% (dois por cento) no valor do IPTU para os imóveis edificados horizontais que possuírem em frente ao seu imóvel uma ou mais árvores, escolhidas entre os tipos adequados à arborização de vias públicas ou preservação de árvores já existentes, observando-se a manutenção de área suficiente para irrigação, na forma do regulamento.

Art. 2º - Será concedido desconto de 2% (dois por cento) no valor do IPTU para os imóveis edificados que possuírem sistema de captação da água da chuva para reuso, mediante reservatórios apropriados, na forma do regulamento.

Art. 3º - Será concedido desconto de 2% (dois por cento) no valor do IPTU para os imóveis edificados horizontais que possuírem no perímetro de seu terreno áreas efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal mínima de 20% (vinte por cento) do total da área do terreno.

Art. 4º - Será concedido desconto de 2% (dois por cento) no valor do IPTU para os imóveis não edificados, que possuírem na totalidade de seu terreno, áreas

efetivamente cultivadas com hortaliças, mediante atestado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 5º - Será concedido desconto de até 2% (dois por cento) no valor do IPTU para os imóveis edificados horizontais que possuírem sistema hidráulico de aquecimento solar.

§ 1º - Os descontos previstos deverão ser requeridos até o dia 30 de novembro do exercício anterior para o qual o benefício é pleiteado.

§ 2º - Não será concedido nenhum desconto previsto nesta lei, caso seu proprietário tenha sido autuado por disposição irregular de entulhos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de outubro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 29 de outubro de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Edital de Convocação - 02/2011

Dispõe sobre convocação do (a) candidato (a) habilitado (a) e classificado (a) no Concurso Público conforme dispõe o Edital de nº 02/2011, conforme específica:

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

legais,

R e s o l v e :

I - Pelo presente fica convocado (a), conforme discriminado abaixo, para comparecer, **no período de 04.11 a 06.11.2013, a partir das 9:00 h na Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro em Cordeirópolis SP**, o (a) candidato (a) habilitado (a) e classificado (a) no Concurso **Público Edital 02/2011**, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Nome	Emprego público	Classificação
LUIS FERNANDO ADORNO DA SILVA	ESCRITURÁRIO	46º LUGAR
FLÁVIA OZELO	ESCRITURÁRIO	47º LUGAR

II – Se o (a) candidato (a) se achar impossibilitado (a) de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador (a) devidamente credenciado (a).

III - O não comparecimento do (a) candidato (a) convocado (a) implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso.

IV - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente ao interessado (a).

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 01 de Novembro de 2013.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado e registrado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 01 de Novembro de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria da Administração

Edital de Convocação - 02/2011

Dispõe sobre convocação do (a) candidato (a) habilitado (a) e classificado (a) no Concurso Público conforme dispõe o Edital de nº 02/2011, conforme específica:

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e :

I - Pelo presente fica convocado (a), conforme discriminado abaixo, para comparecer, **no período de 31.10 a 04.11.2013, a partir das 9:00 h na Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro em Cordeirópolis SP**, o (a) candidato (a) habilitado (a) e classificado (a) no Concurso **Público Edital 02/2011**, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Nome	Emprego público	Classificação
ARMANDO BONIFACIO	VIGIA	10º LUGAR
LUIS CARLOS F. DOS SANTOS	VIGIA	11º LUGAR

II – Se o (a) candidato (a) se achar impossibilitado (a) de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador (a) devidamente credenciado (a).

III - O não comparecimento do (a) candidato (a) convocado (a) implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso.

IV - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente ao interessado (a).

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 31 de Outubro de 2013.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado e registrado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 23 de Outubro de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria da Administração

Edital de Convocação - 02/2011

Dispõe sobre convocação do (a) candidato (a) habilitado (a) e classificado (a) no Concurso Público conforme dispõe o Edital de nº 02/2011, conforme específica:

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e :

I - Pelo presente fica convocado (a), conforme discriminado abaixo, para comparecer, **no período de 01.11 a**

05.11.2013, a partir das 9:00 h na Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro em Cordeirópolis SP, o (a) candidato (a) habilitado (a) e classificado (a) no Concurso Público Edital 02/2011, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Nome	Emprego público	Classificação
SIZELIRDE GOMES PIRES BUENO	ASSISTENTE SOCIAL	16º LUGA

II – Se o (a) candidato (a) se achar impossibilitado (a) de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador (a) devidamente credenciado (a).

III - O não comparecimento do (a) candidato (a) convocado (a) implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso.

IV - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente ao interessado (a).

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 01 de Novembro de 2013.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado e registrado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 01 de Novembro de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria da Administração



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:-

ANDREW DE OLIVEIRA BELASCO
ANTONIO RAFAEL DE SOUSA ANDRADE
ARIEL FERNANDO DA SILVA VALE
ARTUR DIAS DA COSTA
CHARLISON FERNANDES RIBEIRO
CLAUDIO PEREIRA LEANDRO
EDMAR MARIANO PEREIRA
EVANDRO TETZNER
FABIO DA SILVA
FABRICIO PORFIRIO LEITE
FELIPE GOMES DE LIMA
GABRIEL ANGELO FRANCISCO
JADISSON ANTONIO BRAGA

JOÃO FELIPE MARTINS DE SOUZA
JOÃO JAIME FERREIRA FILHO
LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA LIMA
LUCAS FERNANDO FERREIRA TANGERINO
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA MORELLI
MATHEUS MINATEL
PAULO TADEU MATHEUS JUNIOR
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
THIAGO ALEXANDRE PEREIRA LIMA
VINICIUS DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS
WAGNER BARBOSA DOS SANTOS
WELLINGTON H. DAMETTO LOURENÇO
WILLIAM CARLOS SILVA DOMICIANO

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2013

Objeto: Registro de preços para aquisição de persianas verticais para a Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

Amarildo Antonio Zorzo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro João Paulo Fassis, nomeado pela Portaria N.º: 8962/2013, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º: 69/2013 – Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas Monte Rey Decorações e Tecidos Ltda para o lote 01, com valor total de R\$4.868,70 (quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos) e Celso Bertoluci Botucatu- ME para o lote 02, com valor total de R\$20.760,00 (vinte mil, setecentos e sessenta reais), com condições de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s). Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação às empresas Monte Rey Decorações e Tecidos Ltda e Celso Bertoluci Botucatu- ME.

Cordeirópolis, 25 de Outubro de 2013.

AMARILDO ANTONIO ZORZO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - SP. Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito Diretoria Municipal de Trânsito - Dimutran

Rua Toledo Barros, nº. 236 - Centro
CEP 13490-000 - Tel. (19) 3546-5838



COMUNICADO 010/2013

Alterações no Sentido de Avenida Wilson Diório, paralela à SP 316

A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, através da Diretoria Municipal de Trânsito – DIMUTRAN, comunica que a partir do dia 11 de Novembro, a Avenida Wilson Diório, paralela à SP 316, entre as ruas Flamínio Levy e Barro Preto (local este mais conhecido como Colônia da Fepasa) terá sentido único centro-bairro; ato este em comum acordo entre Poder Executivo e moradores do bairro, com aval do Poder Legislativo. Tal alteração prende-se ao fato de garantir a segurança dos moradores.

Cordeirópolis, 25 de Outubro de 2013.

GERALDO CLAUDEMIR MARONESI
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil

VIVALDO APARECIDO DE QUINTAL
Diretor Municipal de Trânsito